

ETCM/010755/2025

TC/010755/2025

Objeto: Edital - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFGs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP) das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Cuida o presente de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFGs), das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP), das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

(SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos.

Em sede de Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 06), a Auditoria concluiu que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 não reunia condições de prosseguimento, sendo necessárias as seguintes adequações:

- “• Ajuste na pesquisa de preços, no orçamento referencial e nos demais documentos a eles relacionados, com a finalidade de refletir a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro, em razão do recesso escolar nas unidades escolares, exceto nos CEUs (subitem 3.1).
- Ajuste na pesquisa de preços, no orçamento referencial, na Planilha de Custos e Formação de Preços e nos demais documentos a eles relacionados, com o objetivo de refletir a estimativa das quantidades e seus respectivos preços referentes aos serviços extras previstos no item 3.1 do Termo de Referência (subitem 3.2).”

Diante do constatado, o Nobre Conselheiro Relator determinou a suspensão “ad cautelam” do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 (peça 08), referendada, à unanimidade, pelo E. Plenário na 3.380ª Sessão Ordinária em 27.08.2025, conforme certificado à peça 13.

Subsequentemente, à luz dos esclarecimentos prestados pela Origem (peça 14), regularmente oficiada (peças 09 e 10), concluiu a Auditoria, em sede de Relatório Conclusivo (peça 18), que o edital em referência reunia condições para prosseguimento, desde que atendida a seguinte adequação:

- “• Ajuste/inclusão de redação do edital que mencione que os serviços extras referentes à previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de solicitação da Contratante de alocação de novos funcionários em razão de inexecução total ou parcial do contrato de outro fornecedor de serviços de

limpeza predial em qualquer de suas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DREs) serão tratados mediante Termo Aditivo (subitem 3.2).”

O Nobre Conselheiro Relator apresentou proposta de revogação da suspensão e autorização da retomada do certame, mediante o atendimento de condicionante, a qual foi referendada, à unanimidade, pelo E. Plenário na 3.382ª Sessão Ordinária realizada em 17.09.2025, conforme certificado à peça 20.

Após análise da documentação fornecida pela Origem (peça 28), oficiada às peças 23 e 24, concluiu a Auditoria que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 reunia condições para prosseguimento, eis que atendida a condicionante imposta, restando superado o apontamento 3.2 (peça 31).

Instada a se manifestar diante da republicação do edital (peça 36), reiterou a Auditoria sua conclusão pela superação dos apontamentos consignados nos relatórios preliminar e conclusivo, sobrelevando que as alterações determinadas por esta Corte de Contas constaram no edital republicado, que reúne condições de prosseguimento (peça 44).

A PFM requereu que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 fosse acolhido, posto que formalmente regular (peça 47), ao passo que a Pasta declarou ciência quanto à conclusão exarada de que o certame reunia condições de prosseguimento (peça 53).

É o relatório.

O procedimento de acompanhamento, previsto no art. 44, inciso I do Regimento Interno deste E. Tribunal foi devidamente instruído, com análise do órgão técnico deste Tribunal, bem como manifestação dos interessados.

Do conteúdo constante aos relatórios preliminar e conclusivo elaborados pelo órgão técnico, destaca-se a superação dos apontamentos consignados

relacionados (i) a inconsistência na pesquisa de preços e no orçamento referencial, que desconsideraram a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro para as unidades educacionais, exceto os CEUs (apontamento 3.1); e (ii) a previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de serviços extras, sem correspondente previsão na Planilha de Custos e Formação de Preços (apontamento 3.2).

Nesse contexto, a Auditoria reputou superado o apontamento 3.1 tendo em vista as justificativas apresentadas pela Origem no sentido de que embora as unidades ficassem fechadas no recesso, não haveria razoabilidade em se considerar tal previsão na planilha de custos devido às variações anuais no calendário escolar, o que poderia acarretar em erros na precificação do objeto, além de haver previsão na cláusula 10.1 do Termo de Referência de que os dias de serviços não prestados seriam efetivamente glosados no ato da liquidação, com o fito de mitigar qualquer prejuízo ao erário público.

Tal entendimento foi acompanhado pelo Nobre Conselheiro Relator em seu despacho de revogação da suspensão do certame, referendado pelo E. Plenário na 3.382ª Sessão Ordinária, *in verbis*:

“10. Entendo que a pesquisa de preços, tal como efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, não reflete a realidade operacional de forma plena, já que ela não contabiliza os dias de recesso. No entanto, a justificativa trazida pela Pasta merece ser acolhida, pois a mutabilidade do calendário escolar – em número de dias e sazonalidade – traz uma variável complexa, que pode causar distorções e imprecisão da pesquisa de preços. Assim, a opção escolhida pela Administração, de prever um mecanismo de glosa, é válida, sobretudo em razão da existência de um Sistema Informatizado de Fiscalização, descrito no Anexo XI, que possui rotinas claras de acompanhamento e registro dos serviços prestados. Além disso, no Anexo II (Termo de Referência), item 9, há uma disciplina pormenorizada da fiscalização e do acompanhamento do serviço, que possui um Índice de Medição de Resultados (IMR), composto por vários critérios que constitui um mecanismo de controle adequado para que não haja pagamento indevido pelos dias de recesso em que não são prestados serviços. 11. Por esses fundamentos, acompanho o entendimento da Auditoria e considero superado o apontamento do item 3.1.”

Quanto ao apontamento 3.2, apesar do órgão técnico manifestar-se pela suficiência dos esclarecimentos prestados pela Origem, indicou a necessidade de ajuste no texto do instrumento convocatório, razão pela qual condicionou-se a retomada do certame ao *“ajuste/inclusão de redação do edital, estabelecendo que os serviços extras referentes à previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de solicitação da Contratante de alocação de novos funcionários em razão de inexecução total ou parcial do contrato de outro fornecedor de serviços de limpeza predial em qualquer de suas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DREs) serão tratados mediante Termo Aditivo¹”*.

Nessa baliza, a Origem não ficou-se inerte e promoveu a devida alteração quando da republicação do edital (Doc SEI 143882144) ao incluir o item 16.5² no Termo de Referência contemplando a previsão de necessidade de formalização por aditivo em caso de contratação de serviços extras de até 10%.

Tendo em vista que foi autorizado o prosseguimento do certame e diante do cumprimento da condicionante imposta, entendo, s.m.j., como esgotado o assunto em comento, tornando desnecessário tecer maiores comentários na espécie.

Enfim, válido registrar que em consulta, na presente data, ao processo SEI 6016.2025/0047335-0, por meio do sistema Átomo-Radar, foi verificado que o procedimento licitatório em voga se encontra em fase de análise de propostas e realização de diligências.

Ex positis, opino pelo acolhimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025.

¹ Fls. 05/06, peça 20.

² 16.5 Os serviços extras referentes à previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de solicitação da Contratante de alocação de novos funcionários em razão de inexecução total ou parcial do contrato de outro fornecedor de serviços de limpeza predial em qualquer de suas 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DREs) serão tratados mediante Termo Aditivo.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 4 de dezembro de 2025.

Isabella Kesselring Lima

Assessor de Secretaria I

OAB/SP nº 431.518